



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
08ª ZONA ELEITORAL DE CATALÃO – GO**

**PORTARIA Nº 04/2014**

*O Dr. Everton Pereira Santos, MM. Juiz Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,*

**CONSIDERANDO** as peculiaridades que envolvem o processo eleitoral local e a necessidade de se manter a ordem pública e evitar que os ânimos dos coordenadores de campanhas e partidários possam influir em violência;

**CONSIDERANDO** que o uso de bebidas alcólicas altera os ânimos e dá margem a desentendimentos entre os membros da comunidade;

**CONSIDERANDO** como imperioso que a ordem pública seja mantida, a fim de que as eleições transcorram em clima de paz e tranquilidade;

**CONSIDERANDO** que o Juiz Eleitoral deve garantir a isonomia da disputa entre os candidatos, preservando a manutenção da ordem e a garantia de que o eleitor possa exercer o seu direito de voto, livremente e sem qualquer influência;

**R E S O L V E:**

Art.1º Fica proibido qualquer tipo de manifestação coletiva de atos de campanha política, de Partido ou Coligação, seja para angariar votos ou manifestar apoio a candidato, após as 22h(vinte e duas horas) do dia 04/10/2014, nos termos da Lei 9504/97, artigos 39 e 39-A.

Parágrafo único. Fica também vedado, a partir do mesmo momento fixado no caput deste artigo, o uso de bandeiras de qualquer espécie e tamanho, mesmo sobre o pretexto de manifestação silenciosa.

Art. 2º Não será permitida a venda ou consumo de bebidas alcólicas em público, a partir das 22h (vinte e duas horas) do sábado que antecede as eleições, até as 22h (vinte e duas horas) do domingo das eleições.

§ 1º. Excetuam-se os eventos realizados no Centro Folclórico da Imandade Nossa Senhora do Rosário (Ceias).

§ 2º. Se algum Eleitor comparecer embriagado será garantido o direito de votar, desde que demonstre condições para tanto, registrando-se eventual incidente em ata.

Art. 3º. Não será permitida e nem tolerada a presença de veículos adesivados ou plotados, ou qualquer meio de propaganda (placas, faixas, cartazes, cavaletes, porta-banners, ou nos muros das residências e estabelecimentos), no perímetro de 50 m (cinquenta metros) dos locais de votação.

§ 1º. Os locais de votação deverão ter as ruas de acesso fechadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, e por ali transitarem somente os eleitores que votam no local.

§ 2º. O veículo que infringir a determinação contida no caput deste artigo deverá ser guinchado para o pátio da Polícia Militar, ou outro assim destinado, independente da sanção criminal por crime de desobediência.

Art. 4º. Não será permitida a entrada de pessoa que não vota no colégio onde estão instaladas as seções de votação, salvo no caso de acompanhar algum idoso ou necessitado.

§ 1º. O eleitor, após exercer o direito de voto, deverá ser convidado a se retirar dos locais de votação, vedando-se a sua presença para comentários ou bate-papos com outros eleitores no recinto.

§ 2º. Os fiscais da Justiça Eleitoral deverão fiscalizar e providenciar para que as determinações deste artigo e do artigo 5º sejam cumpridas.

Art. 5º. Como fiscal nato, poderá o candidato ingressar em qualquer colégio onde houver urna instalada. Entretanto, não poderá ele pedir voto nesses locais, nem se dirigir a qualquer eleitor (na fila ou fora dela), sob pena de ser retirado do recinto, inclusive com o uso de força necessária.

§ 1º. Não poderá o candidato, eleitor, ou qualquer autoridade, ingressar acompanhado de comitiva ou grupo de pessoas, eis que a manifestação coletiva constitui vedação (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, e § 1º, do artigo 49 da Resolução TSE 23.404/14).

Art. 6º. Esta portaria entra imediatamente em vigor, devendo o Cartório Eleitoral providenciar sua divulgação.

Remeta-se cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, bem como à Imprensa local para divulgação, encarecendo o interesse do serviço público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Catalão - GO, 15 de setembro de 2014.

**EVERTON PEREIRA SANTOS**  
Juiz Eleitoral - 8ª Zona Eleitoral

